PREFEITURA DE ITAARA

Proc. Administrativo 32- 406/2026

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 09:58:47

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-TIP, SPG-REC, SFIN, SFIN-ADM, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SPG - SP, SFIN - DCONT - ORC, PO

Licença Google Workspace

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Contrato 12-2026 - DL 25-2026 - Proc 41-2026 - Contratação Google - Geoambiente, para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

–

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:
Contrato_12_2026_DL_25_2026_Proc_41_2026_Contratacao_Google_Geoambiente.pdf

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

CONTRATO Nº 12/2026

DISPENSA POR LIMITE Nº 25/2026

PROCESSO Nº 41/2026

O **Município de Itaara**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Guilherme Bopp Seeger, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.033.757/0001-81, estabelecida na AV SHISHIMA HIFUMI - PARQUE TECNOLOGICO UNIVAP, n° 2911, MODULOS M201/202 – 2° andar – 3° pavimento, em São José dos Campos - SP, CEP: 12.244-000, telefone (12) 3878-6400, e-mail: INFO@GEOAMBIENTE.COM.BR, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelos Srs. Izabel Cristina Franchitto Cecarelli, José Carlos Cecarelli e Felipe Luis Del Nero, conforme poderes de representação, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com O Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licenças do Google Workspace Business Starter, garantindo a manutenção e a continuidade dos serviços de correio eletrônico institucional, bem como das demais ferramentas utilizadas pela Administração Municipal.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO
1	Fornecimento de licenças do Google Workspace Business Starter, incluindo acesso aos aplicativos Gmail, Agenda, Chat, Meet, Drive, Documentos, Planilhas e Apresentações.	100	Licença	12 Meses

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 41/2026, Dispensa por Limite n.º 25/2026 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço anual para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 49.080,00 (Quarenta e nove mil e oitenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, entendido este como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme tabela abaixo.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A garantia da solução corresponde à adequada prestação do serviço de licenciamento do Google Workspace Business Starter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com os termos, condições e níveis de serviço (SLA) definidos pelo fabricante.

3.2. A garantia abrange a prestação de suporte técnico pela Contratada ao Município, compreendendo a orientação aos administradores do sistema, a configuração da plataforma, a correção de falhas operacionais, bem como o apoio na resolução de indisponibilidades ou inconsistências relacionadas ao uso do serviço.

3.3. Entende-se por suporte técnico as atividades destinadas à identificação, diagnóstico e correção de falhas ou problemas relacionados à utilização do Google Workspace Business Starter, incluindo ajustes de configuração e a adoção de medidas necessárias à normalização do serviço.

3.4. O suporte técnico deverá ser prestado por meio de canais de atendimento disponibilizados pela Contratada, observados os prazos máximos de resposta de até 4 (quatro) horas para ocorrências críticas que comprometam o uso do serviço e até 1 (um) dia útil para as demais solicitações.

3.5. Em caso de falhas, indisponibilidades ou não conformidades relacionadas à solução contratada, a Contratada deverá adotar, de forma tempestiva, as providências necessárias à regularização do serviço, inclusive realizando a interlocução com o fabricante, quando aplicável.

3.6. A disponibilidade do serviço deverá observar o nível mínimo estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as hipóteses de manutenções programadas, falhas de conectividade externa ou situações alheias ao controle da Contratada.

3.7. O não atendimento injustificado das solicitações de suporte técnico ou a inobservância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente.

3.8. A Contratada deverá assegurar a continuidade do funcionamento das licenças do Google Workspace Business Starter durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela ativação, manutenção e renovação das licenças necessárias ao pleno funcionamento da plataforma utilizada pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Fica designado como Fiscal da Contratação o servidor Jonas Dos Santos Flores, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

4.2. Fica designado como Fiscal Suplente da Contratação o servidor Daniel Trindade Pinheiro, que atuará nas ausências ou impedimentos do fiscal titular.

4.3. Fica designado como Gestor da Contratação o servidor Adreano Weber Finger, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato, inclusive quanto ao controle de prazos, encaminhamento de demandas administrativas e adoção das providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

Forma de pagamento

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Forma de pagamento;

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

Liquidação

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Recebimento

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.11. Os serviços serão recebidos e atestados pelo Fiscal da Contratação, Sr. Jonas Dos Santos Flores, ou por seu suplente, Sr. Daniel Trindade Pinheiro, mediante atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

5.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório;

5.13. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal do fiscal responsável, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento integral das exigências contratuais, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2025;

5.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relacionada à qualidade, à quantidade ou à conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

5.15. O prazo para saneamento, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de correções na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a fase de análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, nem afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou contratual, nos termos da legislação vigente;

5.17. As atividades necessárias à correta disponibilização, configuração inicial, ativação das licenças e pleno funcionamento da solução contratada constituem condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo dos serviços e correrão integralmente por conta da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.006 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ (94)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06 - Locação de Software (1581)
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º **Dos Direitos**
Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º **Das Obrigações**
I - Constituem obrigações do Contratante:
1) Efetuar o pagamento ajustado;
2) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

II - Constituem obrigações da Contratada:
1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Limite nº 25/2026.
2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Planejamento e Gestão e pelos fiscais do contrato;
5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 25/2026.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/2021.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 25/2026, Processo nº 41/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: ____/____/2026.

_____

Guilherme Bopp Seeger
Prefeito Municipal em exercício
Contratante.

JOSE CARLOS CECARELLI:93213638820
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CECARELLI:93213638820
Dados: 2026.03.18 15:31:07 -03'00'

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
Contratada.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME BOPP SEEGER e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360 e informe o código C587-3862-2182-A360

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C587-3862-2182-A360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUILHERME BOPP SEEGER (CPF 016.XXX.XXX-00) em 16/03/2026 10:13:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 16/03/2026 10:29:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/C587-3862-2182-A360